



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 72/2016

MANDATO 2013/2017

ALARGAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
DE BAR, NA NOITE DE FIM DO ANO

Filipe Emanuel Menezes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público o seu despacho, de 30 de dezembro de 2016, que abaixo se transcreve: _____

“Considerando o disposto no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos prevê no seu artigo 5.º, alínea a) que “os *cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars, self-services e estabelecimentos análogos, (...) podem estar abertos entre as 6 e as 2 da manhã de todos os dias da semana*”.

Considerando que:

O mesmo regulamento prevê que a Câmara Municipal pode “*Alargar os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.*”, foi deliberado na Reunião Ordinária de dia 13 de Outubro de 2016, aprovar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos constantes da lista prevista na alínea a) artigo 5.º do mesmo regulamento, que se situem no centro da cidade, até às 03:00, até ao dia 2 de Abril de 2017.

Considerando ainda que,

O acima mencionado regulamento prevê no seu artigo 10.º “*Em épocas festivas, nomeadamente Natal, Ano Novo, Carnaval, Páscoa e São João pode a Câmara Municipal deliberar autorizar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos.*”

Como é do conhecimento geral, a noite de Fim-de-Ano é uma época festiva em que tanto os turistas como os residentes irão festejar a passagem do ano, importa apresentar respostas para essa procura.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

Determino:

1. Que na noite de 31 de dezembro de 2016 para 01 de Janeiro de 2017, os estabelecimentos constantes da lista prevista na alínea a) artigo 5.º do supra dito regulamento, possam laborar até às 06h00, **conquanto não afetem a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;**
2. Publicar o presente despacho nos locais de estilo e dar conhecimento do mesmo à Polícia de Segurança Pública, para os efeitos que da mesma decorrem;
3. Submeter à próxima reunião de Câmara Municipal para ratificação, nos termos do artigo 35.º, n.º3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Para constar e produzir efeitos, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos de estilo. _____

Porto Santo, 30 de Dezembro de 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Filipe Emanuel Menezes de Oliveira